CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 2148

de 07 de julho de 2025

“Institui a Política Municipal de Amparo e Inserção no Mercado de Trabalho das Mulheres Vítimas de Violência no Município de Jardim/MS e dá outras providências.”

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim/MS, a Política Municipal de Amparo e Inserção no Mercado de Trabalho das Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo principal de promover a autonomia financeira dessas mulheres, rompendo

o ciclo de dependência econômica que frequentemente perpetua a situação de violência doméstica, familiar ou de gênero.

Art. 2º - São objetivos desta Política:

I – promover a inserção ou reinserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho formal ou informal;

II – fomentar a qualificação profissional por meio de cursos gratuitos, oficinas, estágios, treinamentos e demais ações formativas;

III – instituir incentivos fiscais, parcerias ou convênios com empresas que priorizem a contratação de mulheres em situação de violência;

IV – criar programas de geração de renda e empreendedorismo feminino;

V – articular ações com a Casa da Mulher Jardinense e demais órgãos da rede de proteção para acolher, orientar e acompanhar essas mulheres durante o processo de superação da violência.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, universidades e organizações sociais, com o objetivo de:

I – ampliar as oportunidades de capacitação e qualificação profissional;

II – viabilizar a contratação de mulheres vítimas de violência por empresas locais;

III – promover campanhas de sensibilização no setor produtivo para inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV – ofertar acompanhamento psicológico, jurídico e social durante o processo de capacitação e inserção profissional.

Art. 4º - Poderá o Poder Público instituir ações de incentivo à contratação de mulheres em situações de violência doméstica, objetivando à autonomia financeira da mulher, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Parágrafo único. Tais incentivos poderão incluir isenção ou redução de tributos municipais, prioridade em licitações públicas e

parcerias com entidades que promovam a inclusão e a equidade de gênero no mercado de trabalho.

Art. 5º - A Casa da Mulher Jardinense, instituída pela Lei nº 2.054/2022 e regulamentada pela Lei nº 2.100/2023, atuará como estrutura de apoio, orientação e articulação de ações previstas nesta Lei, com foco na proteção, escuta qualificada, encaminhamento e suporte às mulheres atendidas.

Art. 6º - O Município dará ampla divulgação à presente Política, incentivando a denúncia da violência e a busca pela autonomia financeira como instrumento de emancipação da mulher.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo instituir programas específicos para sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito do Município de Jardim/MS

Lei Ordinária Nº 2148/2025 - 07 de julho de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em